

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 00315/12.
PLE Nº 07/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que dá nova redação ao inciso VIII do artigo 2º, da Lei nº 8.936, de 03 de julho de 2002.

A Constituição da República declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e auto - organizar e prestar seus serviços (art. 30, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara, no artigo 9º, incisos I, II e III, a competência deste para organizar-se administrativamente, para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local.

A par disso, no artigo 94, incisos IV e VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração pública, e para a iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de órgãos públicos.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 09 de fevereiro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594